



## Lei nº 2.847 – de 30 de setembro de 1998.

**“Altera a denominação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; modifica a Estrutura Administrativa da PMU; cria empregos no Quadro Geral de Servidores e dá outras providências.”**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art. 8º, da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É alterada a denominação, de que trata o item 3, inciso III, do Art. 1º e do Art. 9º da Lei nº 2.795, de 19/02/98, de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS, sigla SOTSU.

**Parágrafo Único** – O Cargo em Comissão, correspondente a esta alteração, passa a denominar-se Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos – SOTSU, além das atribuições estabelecidas, é o órgão executivo de trânsito, a que alude o Art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com competência a circunscrição territorial deste Município.

**Art. 3º** - Ficam criados na Estrutura da SOTSU, uma Diretoria de Trânsito – sigla DITRAN; as Coordenadorias de Controle do Trânsito, e, de Serviços e Registros do Trânsito; os Setores de Veículos Automotivos; e, de Veículos de Autopropulsão e de Tração Animal; e o Encarregado da Área Azul, alterando-se os incisos I e II, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 2.795/98, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 9º - ...**

**I** - Diretoria de Trânsito:

**a)** Coordenadoria de Controle do Trânsito:

- 1 – Setor de Veículos Automotivos;
- 2 – Setor de Veículos de Autopropulsão e de Tração Animal
- 3 – Setor de Transportes Coletivos;

**b)** Coordenadoria de Serviços e Registros do Trânsito:

- 1 – Setor de Pintura;
- 2 – Setor de Sinalização;
- 3 – Encarregado da Área Azul.

**II** - Coordenadoria de Apoio Administrativo:

1 – Setor de Controle”

...

**Parágrafo Único** - As atribuições de competência da Diretoria de Trânsito serão estabelecidas por Decreto.

**Art. 4º** - Ficam criados os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, correspondentes, retificando-se o Art. 15 da Lei nº 2.795/98, que vigorará com as seguintes alterações:

Ordem	Nível	Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Valor
...				
02	02	25	Encarregado	R\$ 400,00
03	03	50	Chefe de Setor	R\$ 700,00



...				
04	04	44	Coordenador	R\$ 1.000,00
...				
...	05	03	Diretor	R\$ 1.500,00
...				
...				

**Art. 5º** - Ficam criados, no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município, de que trata a Lei nº 2.188/91, mais 27 (vinte e sete) empregos de Fiscal, alterando-se as especificações do seu Art. 4º, que passa a vigorar com o seguinte redação:

Categoria Funcional	Nº de Ordem	Padrão	Nº de Empregos	Código
Fiscal	27	9	50	27/09/09

**Parágrafo Único** – Os requisitos e as atribuições do emprego de Fiscal, de provimento efetivo, de que trata a Anexo I da Lei nº 2.188/91, passam a vigorar de acordo com a nova redação constante das especificações anexas.

**Art. 6º** - É fixado em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) o salário de Fiscal, Padrão 09, Grau 'A', de que trata o Art. 24, da Lei nº 2.188/91.

**Parágrafo Único** – São renumerados, em consequência da reclassificação do emprego de Fiscal, todas as Categorias Funcionais do anterior Padrão 09 para Padrão 10, mantendo-se inalteradas as demais especificações.

**Art. 7º** - O Diretor da Diretoria de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, passa a ter mais as seguintes atribuições de trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada/remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores



decorrentes da prestação destes serviços;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional do Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRAN;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXII - vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

**Art. 9º** - Fica criada, na Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

**Art. 10** - A JARI terá a seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando aperfeiçoar a sistema de trânsito;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas;

**Art. 11** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros, integrantes dos quadros de servidores do Município, indicados pelo Prefeito, sendo:

I - um advogado;

II - um engenheiro; e

III - um representante do órgão executivo municipal de trânsito.

**§ 1º** - Os membros da JARI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, vedada a recondução, para o mandato imediato.

**§ 3º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

**Parágrafo Único** - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito)

**Art. 12** - Os membros da JARI farão jus a uma Gratificação Especial, quando cabível, nos termos do inciso I do Art. 16, da Lei nº 2.795, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 13** - Os trabalhos da JARI serão conduzidos e representados por um Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus integrantes.



**Art. 14** - Fica incluída, na lei de diretrizes orçamentárias mais a seguinte meta:

***"Implantação do Sistema Municipal de Trânsito".***

**Art. 15** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica do orçamento vigente.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 1998.**

***Neito João Antonio Bonotto***

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Diroci Pereira Rodrigues**

Secretário Municipal de Administração



## ANEXO

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA: **Fiscal**.

PADRÃO: **09**

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria e comércio e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, na fiscalização de trânsito, sugerindo, orientando, autuando pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro, controle com respeito a aplicação das leis e posturas municipais, especificadas na parte que se refere ao transporte público.

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

#### a) **Fiscalização relativa a tributos:**

- 01 - fazer verificação junto a contribuintes visando à perfeita execução da fiscalização tributária;
- 02 - proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço;
- 03 - orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal;
- 04 - lavrar autos de infração às normas legais;
- 05 - expedir notificações e intimações;
- 06 - estudar e propor medidas que visem a melhorar os serviços de fiscalização;
- 07 - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- 08 - prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades;
- 09 - realizar tarefas afins.

#### b) **Fiscalização relativa a obras:**

- 01 - fiscalizar as obras em execução no Município;
- 02 - verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura;
- 03 - fiscalizar serviços de reformas e demolições de prédios;
- 04 - providenciar, de conformidade com o parecer do órgão técnico competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas;
- 05 - fazer comunicações e intimações;
- 06 - lavrar autos de infração às normas legais;
- 07 - prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades;
- 08 - apresentar relatórios das atividades desempenhadas;
- 09 - realizar tarefas afins.

#### c) **Fiscalização relativa a posturas:**

- 01 - fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas Municipais;
- 02 - verificar, nas áreas sob sua fiscalização: alvarás de localização, comércio ambulante, fugas d'água, fossas, águas estagnadas, obstrução de esgotos, redes de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, animais mortos e logradouros públicos e criação de animais vedada por lei;
- 03 - fiscalizar a colocação de andaimes, tapumes, bem como o carregamento e descarregamento de material em via pública;
- 04 - providenciar na apreensão, quando designado, de objetos e animais negociados ou abandonados nos logradouros públicos;
- 05 - exercer a repressão às construções clandestinas;
- 06 - registrar quaisquer irregularidades verificadas;
- 07 - fazer comunicações e intimações;
- 08 - lavrar autos de infração às normas legais;
- 09 - apresentar relatórios das respectivas atividades;
- 10 realizar tarefas afins.

#### d) **Fiscalização relativa ao trânsito:**

- 01 – verificar e registrar quaisquer irregularidades no desenvolvimento do transporte público municipal, suscetíveis de controle pela Diretoria de Trânsito, tais como: alvará de permissão, si-



nalização horizontal, vertical e semafórica;

02 – exercer o controle de linhas de transportes coletivos, terminais, itinerários, tarifas, tabelas de horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxi-lotação, táxis e veículos de transporte escolar, regularidade nos horários dos veículos em tráfego e tratamento aos usuários;

03 – controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de ônibus urbanos e as linhas do interior do Município;

04 – controlar a lotação de passageiros, a fim de impedir o seu excesso;

05 – verificar a documentação de motoristas, cobradores e largadores em serviço;

06 – exercer o controle em pontos de embarque de táxis;

07 – comunicar quaisquer irregularidades referentes à área do trânsito suscetíveis de controle pelo Município, lavrar autos de infração;

08 – praticar todos os atos necessários à instrução de processos;

09 – apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas;

10 - executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente;

11 - orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais;

12 - orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operação do trânsito, com ênfase à segurança;

13 - fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito;

14 - auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres;

15 - lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores;

16 - participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito;

17 - vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção, carga, etc.;

18 - demais atividades afins, especialmente as contidas no art. 24, do Código de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à fiscalização.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais.
- b) Condições de saúde específica para a natureza do emprego.
- c) Outras: sujeito a plantões, prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, sujeito ao trabalho desabrigado.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º Grau completo.
- b) Idade: Mínima 18 anos – máxima conforme processo seletivo.
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

PROVIMENTO: Concurso público.